



**UNIFEBE**

Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE

Conselho Universitário – CONSUNI

## **RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 53/2023**

**Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Rede (PPGER) e do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede.**

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação em Rede (PPGER) e do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 18 de dezembro de 2023.

Prof.<sup>a</sup> ROSEMARI GLATZ  
Presidente

Publicada na UNIFEBE em 18 de dezembro de 2023.

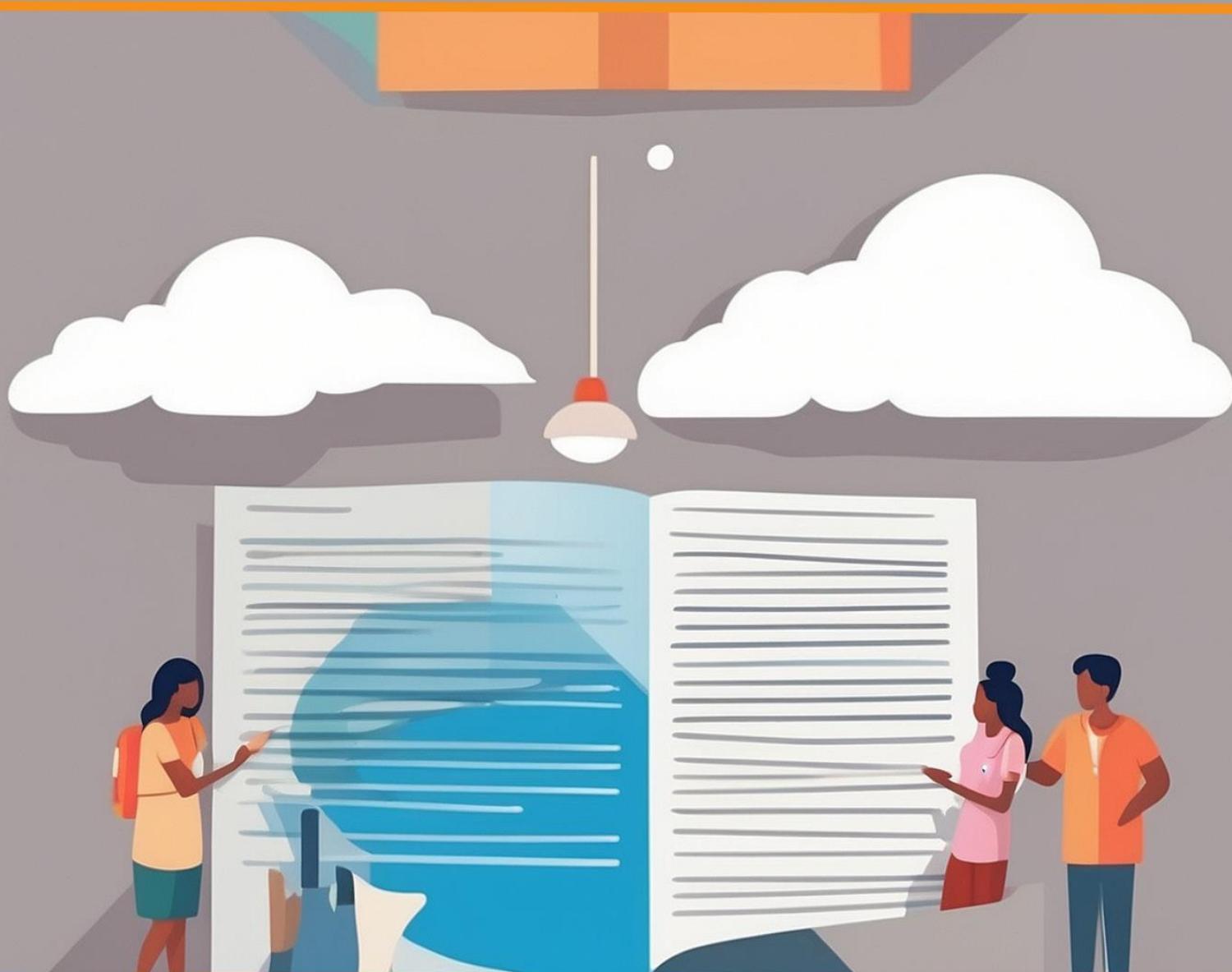


**Uniarp**  
Universidade Alto Vale do Rio do Peixe



**UNIFEPE**  
É NOSSA. É DAQUI.

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM REDE (PPGER) E DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO EM REDE UNIARP/UNIFEPE**



CAÇADOR/BRUSQUE  
2023

## SUMÁRIO

PREÂMBULO .....	3
TÍTULO I.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II.....	5
DA MISSÃO.....	5
DOS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO IV .....	6
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA .....	6
Capítulo I .....	6
Do Colegiado do Curso .....	6
Da Coordenação .....	8
Da Secretaria.....	9
Da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGER-UNIARP/UNIFEBE .....	10
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA .....	11
Do Currículo .....	11
Do Sistema de Créditos.....	14
Da Programação Periódica.....	15
Do Corpo Docente.....	15
Dos Grupos de Estudos e de Pesquisa .....	16
DO REGIME ESCOLAR .....	17
Da Seleção e Admissão .....	17
Da Matrícula .....	18
Do Trancamento e Desligamento .....	18
Das Orientações.....	19
Da Frequência e Avaliação.....	20
TÍTULO VII .....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM REDE (PPGER) E DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO EM EDUCAÇÃO EM REDE UNIARP/UNIFEBE**

## **PREÂMBULO**

A Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) é uma instituição de Educação Superior, localizada no Meio Oeste Catarinense, na região do Alto Vale do Rio do Peixe, estando a sua sede situada na Rua Victor Baptista Adami, n.º 800, Centro, na cidade de Caçador, no Estado de Santa Catarina. Desde a sua criação, em 1971, como fundação pública municipal de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, a então Fundação Educacional do Alto Vale do Rio do Peixe (FEARPE) tem sido uma importante instituição educacional voltada ao desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental da região de sua abrangência. A sua relevância para os mais de 35 (trinta e cinco) municípios de sua região, num raio de apenas 100 quilômetros, é muito expressiva, pois há um contingente significativo de pessoas que encontram na UNIARP a sua única alternativa de formação superior. Atualmente, a UNIARP oferece diversos cursos superiores em nível de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, como forma de fortalecer a educação inicial e continuada para as comunidades situadas na sua região de abrangência.

O Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE) é uma instituição de Ensino Superior, localizada no Vale do Itajaí-Mirim, com sede no Município de Brusque/SC, na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, mantida pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), fundação pública municipal de direito privado, sem fins lucrativos, que foi instituída pela Lei Municipal n.º 527, de 15 de janeiro de 1973, tendo como idealizador o Prof. Dr. Pe. Orlando Maria Murphy, que foi o seu primeiro presidente. A UNIFEBE tem como missão “Atuar no Ensino Superior desenvolvendo seres humanos comprometidos com a qualidade de vida” e a visão de “Ser excelência na Educação Superior, atuando na produção e difusão do conhecimento para o bem comum”. Assim, a Instituição, desde o início de suas atividades, tem sido

um importante agente responsável pela promoção do desenvolvimento da sociedade na região em que está inserida, por meio da oferta de cursos de graduação em seis grandes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Engenharias; Ciências da Saúde, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes. A Instituição ainda oferece cursos de pós-graduação *lato sensu* e de extensão, nas áreas dos cursos de graduação destinados a acadêmicos egressos e à comunidade em geral.

Assim, no sentido de cumprirem a sua missão institucional e atentas ao que preconiza o Plano Nacional de Educação (PNE), particularmente em suas metas 13 (treze) e 14 (quatorze), aliadas à sua própria missão de promover desenvolvimento social, econômico, político e cultural local, regional e nacional, a UNIARP e a UNIFEBE voltam-se, nos últimos anos, para a pós-graduação *stricto sensu*. Nesse sentido, surgiu o Curso de Mestrado Acadêmico em Educação no âmbito do **Programa de Pós-Graduação em Educação em Rede (PPGER-UNIARP/UNIFEBE)**.

O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede é regido pelo Estatuto e Regulamento Geral da UNIARP e pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIFEBE em seus aspectos gerais e, nos aspectos específicos, pelo termo de convênio que constitui a Rede UNIARP e UNIFEBE, por este Regimento Interno, bem como pelas demais normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso no âmbito de suas competências.

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O presente Regimento Interno estabelece a missão, os objetivos e as normas e procedimentos gerais de funcionamento do Programa de Pós-Graduação e Educação em Rede (PPGER) e do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP) e do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE).

**Parágrafo único.** O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede possui como área de concentração “Pensamento educacional e práticas institucionais”, e possui duas Linhas de Pesquisa: I. Epistemologia e tecnologias de ensino; II. Formação docente, planejamento e avaliação em educação.

## **TÍTULO II DA MISSÃO**

Art. 2.º O PPGER e o Curso tem como missão promover a formação de pesquisadores comprometidos com a identificação de demandas educacionais e a busca criativa, humanizadora e sustentável de soluções.

## **TÍTULO III DOS OBJETIVOS**

Art. 3.º O Curso tem por objetivo geral contribuir com a formação de pesquisadores comprometidos com a identificação de demandas educacionais e que atuem de forma criativa, humanizadora e sustentável na busca de soluções para os diferentes níveis e modalidades de ensino e para as múltiplas organizações com vínculo à área da educação.

Art. 4.º O Curso tem por objetivos específicos:

- I. sistematizar conhecimentos relativos à epistemologia e tecnologia de ensino, à formação de professores e ao planejamento e à avaliação da educação;
- II. desenvolver pesquisas educacionais que possibilitem uma compreensão crítica da realidade educacional brasileira e a participação efetiva em processos de transformação da sociedade;
- III. investigar perspectivas teóricas que orientam a gestão e a docência em instituições de Educação Básica e no Ensino Superior na região de inserção institucional;
- IV. construir propostas criativas, humanizadoras e sustentáveis para as instituições de Educação Básica e Ensino Superior convergentes com suas demandas;
- V. investigar iniciativas educacionais criativas, interdisciplinares, transdisciplinares e ecoformadoras, visando à difusão de práticas que potencializem a vinculação do currículo a demandas contextuais e sua aproximação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS;

- VI. contribuir com esferas sociais com vínculo à área de educação mediante pesquisas que possibilitem a identificação de suas demandas e criação de propostas compatíveis.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5.º O PPGER-UNIARP/UNIFEBE está vinculado à Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura da UNIFEBE.

Art. 6.º O PPGER-UNIARP/UNIFEBE está estruturado, administrativamente, da seguinte forma:

- I. Colegiado do Programa: órgão deliberativo;
- II. Coordenação de Programa: órgão executivo;
- III. Secretaria: órgão de apoio administrativo;
- IV. Comissão de Autoavaliação (CAA): composta por docentes do Curso, indicados pelas respectivas Reitorias.

### **Capítulo I**

#### **Do Colegiado do Curso**

Art. 7.º O Colegiado do Curso, órgão deliberativo, será constituído por:

- I. coordenador, como Presidente, e Vice-Coordenador, como Vice-Presidente;
- II. um representante docente de cada Linha de Pesquisa, indicado pelos pares;
- III. um representante docente, indicado pelos pares;
- IV. representante estudante, indicado pelos pares.

**Parágrafo único.** O Colegiado será aprovado pelas Reitorias da UNIARP e da UNIFEBE, com mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

8.º São atribuições do Colegiado:

- I. zelar pelo cumprimento dos Regimentos Gerais da UNIARP e da UNIFEBE e do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e do Curso;
- II. deliberar por maioria simples do total de seus membros;
- III. propor as diretrizes e políticas gerais, com relação ao funcionamento, desenvolvimento e crescimento do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e do Curso;
- IV. propor a indicação e descredenciamento de docentes para atuação no PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- V. propor o credenciamento e descredenciamento dos docentes orientadores e coorientadores;
- VI. deliberar sobre a atuação de professores colaboradores e visitantes no PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- VII. propor a distribuição das disciplinas a partir da proposta elaborada pelo Coordenador;
- VIII. propor o número de vagas oferecidas em cada processo seletivo;

- IX. referendar e homologar o processo seletivo, período de inscrição, data de realização, critérios de seleção e resultados;
- X. indicar proposta de Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XI. propor o número máximo de orientandos por Orientador, seguindo a regulamentação da CAPES;
- XII. propor os integrantes das Comissões Examinadoras para os Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XIII. deliberar sobre transferência, dispensa, equivalência e aproveitamento de disciplinas;
- XIV. propor alterações no Regimento Interno do PPGER-UNIARP/UNIFEFE e do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede, em consonância com a legislação vigente e aprovadas pelos Conselhos Universitários da UNIARP e da UNIFEFE;
- XV. propor o calendário semestral de aulas e de atividades do currículo;
- XVI. propor atualizações do currículo, das disciplinas e das ementas do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XVII. analisar os pedidos de revalidação de diplomas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros;
- XVIII. deliberar sobre pedido de prorrogação de prazos para quaisquer atividades datadas do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XIX. propor e apreciar convênios, parcerias e acordos que sejam de interesse do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XX. apreciar prestação de contas e relatórios finais de convênios executados por professores do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XXI. propor a criação de grupos de estudos e pesquisas criados no âmbito do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XXII. apreciar e referendar eventos científicos gerados com a participação de docentes e estudantes do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XXIII. propor a criação, extinção ou alteração das áreas de concentração ou linhas de pesquisas, submetendo-as à homologação dos órgãos colegiados superiores da UNIARP e da UNIFEFE;
- XXIV. ressaltar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa, disciplinas e por orientação de pesquisa, bem como o número de vagas a serem ofertadas em cada uma das linhas;
- XXV. propor a criação de critérios para a permanência dos docentes no Programa e da inserção de professores colaboradores no PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- XXVI. analisar os pedidos de desligamentos de estudantes do PPGER-UNIARP/UNIFEFE, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;
- XXVII. deliberar sobre mudança de orientador, quando solicitado pelo orientador ou pelo orientando;
- XXVIII. estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelos estudantes até o depósito da dissertação;
- XXIX. deliberar sobre a matrícula de estudantes especiais, com aprovação do docente responsável pela disciplina mediante a abertura de edital específico;
- XXX. deliberar sobre as solicitações de estudantes para transferência entre Linhas de Pesquisa;
- XXXI. analisar os processos de trancamento de matrícula e desligamento de

- estudantes;
- XXXII. referente às atividades de orientações no PPGER-UNIARP/UNIFEBE:
- a) aprovar a indicação de orientador pelo candidato após seu processo seletivo e respectiva aprovação, desde que em concordância do orientador, conforme a linha de pesquisa, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
  - b) designar orientador caso não tenha havido opção do aluno ou esta opção não possa ser atendida por alguma razão, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
  - c) aprovar as indicações de coorientadores (internos ou externos) encaminhadas pelos orientadores, e respeitando os limites de orientação definidos pela CAPES;
  - d) decidir nos casos de pedidos de troca de orientação.
- XXXIII. analisar a validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- XXXIV. analisar outros assuntos relevantes do Programa em matéria acadêmica e pedagógica que lhe forem submetidos.

## **Capítulo II**

### **Da Coordenação**

Art. 9.º O PPGER-UNIARP/UNIFEBE será dirigido por um Coordenador e um Vice- Coordenador, nomeados pelas respectivas Reitorias da UNIARP e UNIFEBE.

**Parágrafo único.** O Coordenador e Vice-Coordenador são de livre designação e exoneração das Reitorias da UNIARP e da UNIFEBE.

Art. 10 O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGER-UNIARP/UNIFEBE devem ser integrantes permanentes do Colegiado, portadores do título de doutor, competindo-lhes a orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades do PPGER-UNIARP/UNIFEBE.

Art. 11 São atribuições do Coordenador:

- I. zelar pelo cumprimento dos Regimentos Gerais UNIARP e da UNIFEBE e do Regimento Interno do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede;
- II. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- III. propor políticas, programas, atividades e ações para o funcionamento e desenvolvimento do PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- IV. coordenar os trabalhos relacionados ao processo de seleção, matrícula e comprovação da escolaridade dos alunos do PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- V. coordenar e supervisionar as atividades didáticas e administrativas do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, incluindo distribuição de orientações e manutenção da distribuição proporcional entre as linhas de pesquisa;
- VI. responsabilizar-se pelo cumprimento das decisões do Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e dos órgãos superiores da UNIARP e da UNIFEBE;
- VII. propor e/ou supervisionar parcerias, acordos e convênios com outras

- instituições, associações e órgãos de fomento para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. dispor sobre recursos destinados ao PPGER-UNIARP/UNIFEFE, providenciar e efetuar relatórios e prestações de contas; representar o Colegiado interna e externamente em eventos regionais, nacionais e internacionais de relevância para o PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
  - IX. promover a integração do PPGER-UNIARP/UNIFEFE com as demais áreas afins da graduação, pós-graduação *lato sensu* e extensão da UNIARP e da UNIFEFE;
  - X. solicitar à Vice-Reitoria Acadêmica ou à Proppex para que seja realizada a adequada divulgação do PPGER-UNIARP/UNIFEFE aos diferentes destinatários;
  - XI. sugerir e incentivar a criação de grupos de estudo/pesquisa, promovendo a articulação entre eles;
  - XII. elaborar a proposta do calendário acadêmico semestral para apreciação do Colegiado;
  - XIII. planejar o uso das dependências para o regular funcionamento das atividades curriculares;
  - XIV. fazer o levantamento sobre o número de orientados e a capacidade de novas orientações antes de cada processo seletivo;
  - XV. observar os prazos regulamentares e preencher os formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação.

Art. 12 Compete ao Vice-Coordenador:

- I. substituir o Coordenador em suas faltas, ausências e/ou impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato;
- II. auxiliar o Coordenador para tomadas de decisão de suas competências;
- III. contribuir na supervisão e andamento das atividades do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- IV. auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação;
- V. exercer outras atribuições delegadas pelo Coordenador.

### **Capítulo III Da Secretaria**

Art. 13 O PPGER-UNIARP/UNIFEFE conta com uma Secretaria que funcionará como setor de apoio administrativo, cujas atribuições ficam subordinadas à Coordenação do respectivo Programa.

Art. 14 Serão atribuições da Secretaria:

- I. zelar pela infraestrutura administrativa, prestando os serviços de Secretaria do PPGER-UNIARP/UNIFEFE, solicitados pela Coordenação;
- II. manter atualizados e devidamente arquivados os registros oficiais do

- PPGER-UNIARP/UNIFEBE, especialmente a documentação dos docentes e estudantes e os currículos escolares dos alunos;
- III. manter atualizada e organizada toda a documentação relativa ao PPGER-UNIARP/UNIFEBE, especialmente os diários de classe das disciplinas, as portarias, resoluções, decretos, leis, atas do Colegiado e outras;
  - IV. emitir documentos relativos ao histórico escolar dos alunos e demais declarações sob anuência da Coordenação;
  - V. organizar os processos a serem submetidos ao Colegiado e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, produzindo as respectivas atas;
  - VI. preparar a documentação oficial relacionada com as sessões de Exame de Qualificação e Defesa Final das Dissertações de Mestrado;
  - VII. encaminhar as versões finais das dissertações e teses às Bibliotecas da UNIARP e da UNIFEBE para disponibilização em seus acervos;
  - VIII. enviar aos docentes e estudantes as convocações para as reuniões do Colegiado e demais avisos e informações administrativas pertinentes;
  - IX. auxiliar o Coordenador no preenchimento dos formulários de avaliação e relatórios exigidos pelos órgãos reguladores e avaliadores em nível de pós-graduação;
  - X. enviar informações sobre assuntos de produção, qualificações e defesas para os órgãos de divulgação do PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
  - XI. exercer outras atividades delegadas pelo Coordenador.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGER-UNIARP/UNIFEBE**

Art. 15 O PPGER-UNIARP/UNIFEBE conta com uma Comissão de Autoavaliação (CAA) composta por seus docentes permanentes, designados pelas Reitorias da UNIARP e da UNIFEBE.

Art. 16 Serão funções da Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGER-UNIARP/UNIFEBE:

- I. acompanhar e divulgar as normas de produtividade acadêmica da CAPES;
- II. acompanhar regularmente a evolução da produção docente e estudante e dos demais critérios de avaliação externa, divulgando semestralmente os resultados dos seus balanços;
- III. apresentar dados na reunião do Colegiado e às Reitorias da UNIARP e da UNIFEBE, quando convocada, a fim de prestar informações sobre a produtividade acadêmica do PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- IV. estabelecer mecanismos de comunicação com os estudantes egressos, acompanhando suas produções acadêmicas e atuação profissional.

**Parágrafo único.** Para sua operacionalização, a CAA possui um Programa de Autoavaliação e Projeção (PAP), cujo objetivo é consolidar um processo permanente de coleta e sistematização de dados e comunicação dos resultados, comprometido com condições que facilitem o planejamento da consolidação do PPGER-UNIARP/UNIFEBE com base em evidências, e tais evidências são

pautadas nas dimensões da autoavaliação que configuraram a ficha de avaliação CAPES: o programa, a formação e os impactos.

## **TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 17 O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede está estruturado, academicamente, da seguinte forma:

- V. Currículo;
- VI. Sistema de Créditos;
- VII. Programação Periódica;
- VIII. Corpo Docente;
- IX. Grupos de Pesquisa.

### **Capítulo I Do Currículo**

Art. 18 A estrutura curricular do do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede compreende as seguintes atividades:

- I. créditos obrigatórios básicos;
- II. créditos obrigatórias por Linha de Pesquisa;
- III. créditos optativos;
- IV. atividades de extensão, docência e interface com pesquisadores nacionais e internacionais;
- V. trabalho de conclusão de curso;
- VI. proficiência em língua estrangeira.

### **Capítulo II Do Currículo do Curso de Mestrado**

§1.º Os créditos obrigatórios básicos serão compostos por 3 (três) disciplinas de 3 (três) créditos, totalizando 9 (nove) créditos que têm por finalidade apresentar um conjunto de conhecimentos básicos aos alunos por meio do estudo de conceitos essenciais à compreensão de temas de interesse do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, propiciando um adequado espectro epistemológico que sirva para amparar e aprofundar estudos sobre diferentes temas relacionados à Educação, bem como a delimitação metodológica de pesquisas.

§2.º Os créditos obrigatórios por Linha de Pesquisa são compostos por 1 (uma) disciplina obrigatória de 3 (três) créditos que, associados aos créditos “Obrigatórios Básicos”, formam um conjunto básico - e interdisciplinar - de conhecimentos, ao lado de competências e habilidades necessárias à consecução do projeto de pesquisa. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas por linha de pesquisa resulta num total de 12 (doze) créditos obrigatórios.

§3.º Os créditos optativos para as duas linhas de pesquisa são representados por disciplinas optativas valendo 2 (dois) créditos cada uma; do quadro de oferta, o aluno deverá frequentar no mínimo 4 (quatro) disciplinas, totalizando 8 (oito) créditos. Essas disciplinas objetivam que o aluno concentre seus estudos em temas mais específicos, diretamente vinculados às investigações - projetadas ou em curso - nas duas linhas de pesquisa do curso. A soma das disciplinas obrigatórias básicas com as disciplinas opcionais resulta num total de 20 (vinte) créditos.

§4.º O Trabalho de Conclusão, em forma de dissertação, constitui-se no Trabalho Final do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede, compreendendo a investigação de problemas reais das instituições de Educação Básica e de Ensino Superior e múltiplas organizações com vínculo na área da educação. O Trabalho de Conclusão equivalendo a um total de 6 (seis) créditos, é acompanhado das etapas da elaboração da dissertação e se dinamiza pela socialização dos resultados parciais apresentados em três seminários de pesquisa realizados no segundo, terceiro e quarto semestre do curso.

§5.º O Exame de Qualificação versará sobre o tema da dissertação do estudante e será realizado mediante solicitação do orientador à Coordenação do PPGER-UNIARP/UNIFEBE. A solicitação deve conter informações completas sobre o candidato e o título do trabalho, bem como sobre os membros da banca (nome, cargo, instituição de origem, endereço completo, RG, CPF, e-mail e telefones para efeito de contato e convite oficial).

a) as bancas para arguição no Exame de Qualificação serão compostas por 3 (três) professores doutores titulares de programas de pós-graduação recomendados pela CAPES ou equivalentes, no caso de participante estrangeiro, sendo 2 (dois) professores doutores permanentes do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, 01 (um) professor doutor externo ao PPGER-UNIARP/UNIFEBE, 1 (um) professor doutor suplente permanente do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e 1(um) professor doutor suplente externo ao PPGER-UNIARP/UNIFEBE.

b) o Exame de Qualificação do Programa de Mestrado deve ser realizado até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula.

c) caso ocorra reprovação no Exame de Qualificação, o estudante deve realizar um novo exame num prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da reprovação.

#### I. Da Defesa da Dissertação

a) a Banca Examinadora da dissertação será composta por 3 (três) professores titulares e dois suplentes, sendo que e ao menos um membro titular e um membro suplente da Comissão sejam professores externos ao PPGER-UNIARP/UNIFEBE. O professor orientador da dissertação será sempre membro e presidente da banca examinadora.

b) a sessão de defesa da dissertação será pública, realizada em local, data e horário antecipadamente estabelecidos e divulgados pela Coordenação do PPGER-UNIARP/UNIFEBE.

**Parágrafo único.** A Coordenação somente agendará a defesa após verificar se o mestrando cumpriu com todas as exigências acadêmicas e demais

compromissos firmados com a Instituição.

- c) em situações excepcionais, por solicitação do orientador e após homologação do Colegiado, a exposição da defesa pelo estudante e a fase de arguição poderão ser realizadas em sessão fechada.
  - d) a apresentação pública da dissertação perante a Banca Examinadora consistirá em duas (2) fases: exposição oral da dissertação de, no máximo, 30 minutos e arguição, pelos membros da Banca Examinadora de, no máximo, 30 minutos cada membro.
  - e) após a conclusão dos trabalhos de defesa da dissertação, a Banca Examinadora preencherá a Ata de Defesa na qual emitirá parecer, aprovando, com restrições (solicitando ajustes) ou reprovando a dissertação apresentada.
- II. Em caso de aprovação com restrições, será exigida a realização de nova Banca Examinadora no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, na qual será emitido novo parecer.
- III. após a defesa da dissertação, o mestrando aprovado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para proceder aos ajustes recomendados pela Banca Examinadora e apresentar ao professor orientador um exemplar da versão definitiva da dissertação, elaborados no padrão gráfico e de normatização exigidos pelo PPGER-UNIARP/UNIFEBE.
- IV. aceitas essas versões definitivas pelo orientador, o mestrando deverá protocolar, na Secretaria do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, 1 (uma) via definitiva da dissertação em meio eletrônico e em formato PDF.
- a) a não aprovação dos trabalhos reformulados, assim como a não entrega da sua reformulação no prazo estipulado, implicará desligamento do estudante do PPGER-UNIARP/UNIFEBE.
  - b) a versão definitiva da dissertação deve conter o termo de aprovação, devidamente assinado pelos membros da Banca Examinadora e um termo de isenção de responsabilidade, fornecido pela Secretaria do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e assinado pelo estudante.

§6.º A proficiência em Língua Estrangeira deve ser demonstrada em 01 (uma) das seguintes línguas para o Programa de Mestrado: espanhol, inglês, francês, alemão e italiano, e a proficiência é obrigatória, mas a ela não são atribuídos créditos.

- I. o exame de proficiência em língua estrangeira consta de interpretação e/ou tradução de texto científico, estando vetada a língua materna do estudante e o português para os estudantes estrangeiros.
- II. o exame de proficiência é realizado após o ingresso do estudante no prazo de até 3 (três) semestres do início do Programa de Mestrado.
- III. o exame de proficiência poderá ser realizado pela UNIARP ou pela UNIFEBE, por intermédio dos respectivos cursos de Letras, ou por outra Instituição devidamente credenciada.
- IV. caberá ao Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEBE determinar as condições de convalidação de certificados de proficiência em Língua Estrangeira realizados pelo estudante em outras instituições.

Art. 19 A integralização curricular do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede no âmbito do PPGER-UNIARP/UNIFEBE corresponderá a

um mínimo de **30 (trinta) créditos** e deve ser realizado, no mínimo, em 12 (doze) e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o tempo de preparação, apresentação e defesa do trabalho de conclusão, contados a partir do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, descontados eventuais trancamentos previstos neste Regulamento Geral e em legislação superior.

### **Capítulo III**

#### **Do Sistema de Créditos**

Art. 20 O currículo dos cursos do PPGER-UNIARP/UNIFEBE seguirão o sistema de créditos.

§1.º Cada crédito corresponde a 15 horas/aula.

§2.º Os créditos do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede e suas respectivas horas-aula serão assim distribuídos:

- I. 9 (nove) créditos em 3 (três) disciplinas de 3 (três) créditos cada, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) horas-aula;
- II. 3 (três) créditos em 1 (uma) disciplina obrigatória por linha de pesquisa, totalizando 45 (quarenta e cinco) horas-aula;
- III. 8 (oito) créditos em 4 (quatro) disciplinas optativas de 2 (dois) créditos cada, totalizando 120 (cento e vinte) horas-aula;
- IV. 4 (quatro) créditos em Atividades de extensão, docência e interface com pesquisadores nacionais e internacionais;
- V. 6 (seis) créditos em seminários, qualificação, dissertação, totalizando 90 (noventa) horas-aula.
- VI. Para fins de cômputo das Atividades de Extensão, docência e interface com pesquisadores nacionais e internacionais, considera-se o seguinte quadro:

<b>Atividade</b>	<b>Crédito atribuído</b>
Participação em Grupo de Estudo e/ou de Pesquisa	0,25 crédito por semestre letivo
Participação em Seminários temáticos e/ou defesas de teses, dissertações e Exames de Qualificação	0,25 crédito por evento
Publicação de trabalhos completos e resumos expandidos em anais de eventos e capítulos de livros	0,5 crédito por texto
Livro autoral publicado ou organização de coletânea	1 crédito por livro
Artigo científico com Qualis A1 em coautoria com docente permanente do PPGER-UNIARP/UNIFEBE	2 créditos por artigo
Artigo científico com Qualis A2 em coautoria com docente permanente do PPGER-UNIARP/UNIFEBE	1,5 crédito por artigo
Artigo científico com Qualis A1 ou A2 sem coautoria com docente permanente do PPGER-UNIARP/UNIFEBE	1 crédito por artigo
Artigo científico com Qualis entre A3 e A4 com coautoria de docente do PPGER-UNIARP/UNIFEBE	0,50 crédito por artigo
Demais artigos científicos	0,25 crédito por artigo
Estágio de docência	0,5 crédito por disciplina

**Parágrafo único.** Atividades de extensão, docência e interface com pesquisadores nacionais e internacionais devem ser diversificadas, atendendo, minimamente, três dos itens indicados no quadro deste artigo.

## **Capítulo IV Da Programação Periódica**

Art. 21 O ano acadêmico do Curso de Mestrado Acadêmico em Educação em Rede terá dois semestres letivos regulares e seguirá calendário próprio, estabelecido pelo Coordenador e homologado pelo Colegiado, não necessariamente coincidindo com o Calendário Acadêmico da graduação da UNIARP e da UNIFEFE.

## **Capítulo V Do Corpo Docente**

Art. 22 O corpo docente dos cursos no âmbito do PPGER-UNIARP/UNIFEFE serão constituídos de Professores Permanentes, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

§1.º Professores Permanentes são aqueles que atuam no PPGER-UNIARP/UNIFEFE de forma direta e contínua, compondo o núcleo estável do Programa, desenvolvendo as atividades de ensino, orientação e/ou coorientação, pesquisa e caracterizando-se ainda mais especificamente pelo(a):

- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;
- II. participação em projetos de pesquisa do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- III. orientação de estudantes de mestrado, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEFE;
- IV. atendimento aos critérios e metas de produtividade estabelecidos pelos Programas de Pós-graduação, em conformidade com as exigências da Coordenação de Área da CAPES;
- V. vínculo funcional-administrativo com a UNIARP ou UNIFEFE.

§2.º Aprovado pelo Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEFE e a critério da Reitoria da UNIARP ou da UNIFEFE, conforme o caso, o docente permanente pode solicitar o afastamento para a realização do estágio pós-doutoral no Brasil ou exterior.

§3.º Professores Visitantes são aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período específico de tempo e em regime de dedicação integral ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino e/ou de extensão no PPGER-UNIARP/UNIFEFE, permitindo-se que atuem como coorientadores de dissertações.

§4.º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGER-UNIARP/UNIFEFE, sem necessariamente ter vínculo efetivo com a UNIARP ou UNIFEFE, ministrando disciplinas, orientando estudantes e colaborando com os grupos de pesquisa.

## Capítulo VI

### Do credenciamento e descredenciamento docente

Art. 23 Os professores do PPGER-UNIARP/UNIFEBE serão credenciados pela Reitoria da UNIARP ou pelo Conselho Universitário da UNIFEBE, conforme o vínculo funcional-administrativo.

§1.º O credenciamento é vigente durante o período de contratação.

§2.º Exigir-se-á dos docentes do PPGER-UNIARP/UNIFEBE a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente.

§3.º Exigir-se-á dos docentes do PPGER-UNIARP/UNIFEBE a produção contínua e relevante na área da educação que atenda os critérios de avaliação do Programa estabelecidos pela CAPES.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Programa pode solicitar à Reitoria da UNIARP ou ao Conselho Universitário da UNIFEBE o descredenciamento do docente cuja média de produção acadêmica seja inferior à metade da média do grupo de docentes permanentes ou que descumpra de forma recorrente as atividades inerentes à docência na pós-graduação previstas neste Regulamento Geral.

4.º A carga horária dos docentes no Programa é definida pelas respectivas Reitorias atendendo os critérios mínimos estabelecidos pela CAPES.

§5.º O corpo docente visitante e colaborador do PPGER-UNIARP/UNIFEBE é constituído por, no máximo 20% (vinte por cento) de professores com regime de contratação conforme necessidades das disciplinas, respeitadas as titularidades exigidas.

## Capítulo VII

### Dos Grupos de Estudos e de Pesquisa

Art. 24 O PPGER-UNIARP/UNIFEBE, mediante a aprovação do seu Colegiado, organiza grupos de estudos e de pesquisa para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão em áreas específicas da abrangência do Programa.

§1.º A criação de grupos de estudos resultará de propostas formais de grupos de professores e alunos, interessados em desenvolver atividades em áreas específicas de suas respectivas atuações.

§2.º A coordenação e a liderança dos grupos de pesquisa são exercidas por um ou no máximo dois dos professores permanentes, indicado(s) por seus pares.

§3.º Os grupos de pesquisa vinculados ao PPGER-UNIARP/UNIFEBE devem se registrar na plataforma de Grupos de Pesquisa cadastrados no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

**Parágrafo único.** Depois do trâmite interno, a formalização dos grupos de pesquisa e o devido registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq deverá ainda seguir o rito específico da UNIARP e UNIFEBE, conforme o vínculo do docente líder do grupo.

## **TÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR**

Art. 25 O PPGER-UNIARP/UNIFEBE tem o Regime Escolar estruturado da seguinte forma:

- X. Seleção e Admissão;
- XI. Matrícula;
- XII. Frequência e Avaliação;
- XIII. Orientações;
- XIV. Trabalho final.

### **Capítulo I Da Seleção e Admissão**

Art. 26 - O processo de seleção do PPGER-UNIARP/UNIFEBE é conduzido por uma comissão formada por três professores permanentes, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e obedecerá à Edital específico.

**Parágrafo único.** O número de vagas para a admissão de novos estudantes no Programa de Mestrado é proposto anualmente pelo Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEBE e aprovado pela Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP e Proppex da UNIFEBE, tendo como parâmetro a capacidade de orientação dos seus professores e o equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

Art. 27 Só podem ser admitidos no PPGER-UNIARP/UNIFEBE candidatos selecionados portadores de diploma de curso graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, ou de cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país, desde que convalidados no Brasil.

**Parágrafo único.** Para efetivar a admissão e realizar a matrícula, o candidato selecionado deve apresentar, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, a seguinte documentação:

- I. diploma e histórico escolar do curso de nível superior;
- II. currículo lattes (CNPq);
- III. cópia da Carteira de Identidade;
- IV. cópia do CPF.

## Capítulo II Da Matrícula

Art. 28 O candidato selecionado para o PPGER-UNIARP/UNIFEBE, no prazo determinado pelo Calendário Escolar, deve matricular-se no Programa e requerer inscrição nas disciplinas que cursará no período.

Art. 29 Pode ser concedida inscrição em até 2 (duas) disciplinas isoladas a alunos não matriculados no PPGER-UNIARP/UNIFEBE, na forma de aluno especial, com aproveitamento dos créditos, no caso de eventual admissão por meio do Processo de Seleção subsequente.

Art. 30 O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerido pelo estudante até o cumprimento de 25% (vinte e cinco) da disciplina, com anuência formal do orientador.

**Parágrafo único.** Para o cancelamento de matrícula, o aluno deve apresentar requerimento à Secretaria do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, que deve ser analisado e homologado pelo Colegiado.

## Capítulo III Do Trancamento e Desligamento

Art. 31 O aluno pode solicitar, por motivo justificado e com anuência do orientador, o trancamento de matrícula geral, a partir do segundo semestre letivo e dentro dos prazos estipulados, porém o trancamento não pode ser solicitado durante o prazo de prorrogação da defesa.

**Parágrafo único.** O aluno pode trancar sua matrícula por até 1(um) período letivo, sem prejuízo do prazo computado para a integralização do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, desde que esteja em dia com as obrigações acadêmicas e financeiras.

Art. 32 O aluno do PPGER-UNIARP/UNIFEBE terá sua matrícula cancelada, sendo desligado, quando:

- I. esgotar o prazo máximo para conclusão do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, nos termos deste Regulamento Geral;
- II. deixar de efetuar matrícula por dois períodos letivos consecutivos, sem justa causa;
- III. apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regimento Geral;
- IV. reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- V. solicitada por escrito pelo interessado sob anuência do orientador;
- VI. por processo disciplinar, for condenado à pena de desligamento;
- VII. ser incurso em uma ou mais infrações disciplinares;

§1.º As infrações devem ser encaminhadas à Coordenação para posterior apreciação e deliberação do Colegiado.

§2.º A infração disciplinar seguirá de advertência verbal; depois por advertência por escrito (impresso ou digital) e, finalmente, o desligamento definitivo do PPGER-UNIARP/UNIFEBE.

§3.º São consideradas infrações disciplinares: não cumprimento de prazos estabelecidos para entrega de trabalhos nas disciplinas; não cumprimento de acordos e prazos estabelecidos pelo orientador; não cumprimento do prazo limite para qualificação, não comparecimento em duas convocações para orientação sem justificativas e plágio detectado pelo orientador.

Art. 33 O estudante pode, com a devida autorização do orientador e do Colegiado, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Curso, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

§1.º A liberação é condicionada à ausência de pendências curriculares com o PPGER-UNIARP/UNIFEBE.

§2.º No retorno, o estudante deve apresentar um relatório das atividades executadas à Coordenação e à Orientação.

#### **Capítulo IV Das Orientações**

Art. 34 São atribuições do Professor Orientador:

- I. acompanhar permanentemente os trabalhos, o desempenho e o progresso do aluno em seus estudos;
- II. dar consentimento para matrículas em disciplinas e outras atividades dos cursos no âmbito do PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- III. estimular e orientar a participação em seminários e eventos (internos e externos), cursos e atividades planejadas, conforme cronograma de trabalhos;
- IV. incentivar o encaminhamento de resumos e trabalhos completos para eventos;
- V. promover contatos com pesquisadores de outras instituições e trabalhos de coautoria;
- VI. solicitar a constituição das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (Dissertação).

Art. 35 A mudança de orientação pode ser requerida pelo aluno ou pelo Professor Orientador, mediante solicitação formal dirigida ao Colegiado com justificativa anexada.

**Parágrafo único.** O Colegiado poderá convocar as partes envolvidas para esclarecimentos.

Art. 36 Em casos de impedimento de orientação, temporária ou definitiva, ficará a critério do Colegiado a indicação de um orientador substituto e outros encaminhamentos

## **Capítulo V**

### **Da Frequência e Avaliação**

Art. 37 A frequência no PPGER-UNIARP/UNIFEBE é obrigatória em, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada por disciplina ou atividades regulares do curso nas quais o aluno/aluno estiver matriculado, sendo, em caso contrário, reprovado nos termos deste Regimento.

Art. 38 A verificação do aproveitamento escolar no PPGER-UNIARP/UNIFEBE é feita por disciplina, incluindo assiduidade, participação e desempenho do aluno e será responsabilidade exclusiva do respectivo professor responsável.

Art. 39 A avaliação em cada disciplina, do PPGER-UNIARP/UNIFEBE é expressa por meio de conceitos, apresentados da seguinte forma:

- I. A - excelente, com direito a crédito;
- II. B - bom, com direito a crédito;
- III. C - regular, com direito a crédito;
- IV. I – insuficiente, conceito provisório – refazer;
- V. R – reprovado, sem direito a crédito;
- VI. FI - frequência insuficiente, sem direito a crédito;

§1.º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-ão as seguintes equivalências de notas: A = 9,0 a 10,0; B = 8,0 a 8,9; C = 7,0 a 7,9; I, R e FI= Não possuem atribuição de nota.

§2.º Será consignado Conceito “I” (Insuficiente) ao aluno que, tendo aproveitamento na disciplina, deixar de completar trabalhos exigidos pelo professor, e neste caso, o professor exigirá um trabalho especial, que deve ser realizado no prazo que lhe for estipulado. Esgotado esse prazo, o conceito “I” será substituído pelo conceito “R”.

§3.º Será consignado “FI” (Frequência Insuficiente) ao aluno que tiver frequência inferior ao mínimo estabelecido neste Regulamento Geral.

§4.º Será considerado desligado do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, o aluno que tiver dois conceitos “R” (reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas cursadas no mesmo período letivo.

Art. 40 O Programa de Mestrado deve ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da primeira matrícula nos termos do artigo 19 deste Regulamento Geral.

- I. em casos excepcionais, como as licenças ou ocorrências extraordinárias que interfiram no andamento e execução da pesquisa, a critério do Colegiado e mediante justificativa fundamentada pelo Professor Orientador e estudante, o prazo estabelecido neste artigo pode ser prorrogado por até 6 (seis) meses para a defesa da dissertação;
- II. a prorrogação do prazo pode ser suspensa com desligamento imediato do aluno caso seja comprovado o descumprimento do cronograma

apresentado na aprovação da prorrogação.

- III. O prazo da Defesa da Dissertação pode ser inferior a 12 (doze) meses desde que o aluno/estudante tenha publicado, em coautoria com, pelo menos, um docente permanente do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, 3 (três) artigos científicos em revista indexadas pelo sistema Qualis/CAPES com avaliação não inferior à A4 na área de educação.

Art. 41 É considerado aprovado no PPGER-UNIARP/UNIFEBE, com direito ao grau acadêmico de Mestre em Educação, o aluno que cumprir os seguintes requisitos:

- I. obter um número mínimo de 30 (trinta) créditos, incluindo 20 (vinte) créditos em disciplinas; 4 (quatro) créditos em atividades de extensão, docência e interface com pesquisadores nacionais e internacionais e 6 (seis) créditos referentes ao Trabalho de Conclusão, Seminários de Pesquisa e Exame de Qualificação, bem como, Proficiência em uma Língua Estrangeira.
- II. obter média global nas disciplinas não inferior ao conceito B, considerando que cada conceito C deve ser compensado por um conceito A;
- III. apresentar e defender com aprovação seu Trabalho de Conclusão, de acordo com as condições estabelecidas no PPGER-UNIARP/UNIFEBE;
- IV. ter publicação científica produzida durante o Programa com pelo menos um docente permanente, preferencialmente com o professor orientador, de 2 (duas) produções, consideram-se produções científicas: ao menos 1 (um) artigo encaminhado para publicação em revistas científicas indexadas, com Qualis mínimo de A4 na área de avaliação do PPGER-UNIARP/UNIFEBE, e 1 (um) trabalho publicado de outras produções acadêmicas (resumo expandido, capítulos de livro, resenhas e produção técnica);
- V. ter currículo lattes/CNPq atualizado com as produções acadêmicas exigidas para a conclusão do curso e o Programa de Mestrado realizado no PPGER-UNIARP/UNIFEBE cadastrado no item formação acadêmica, com respectivas datas de início e fim.

Art. 42 A Secretaria do PPGER-UNIARP/UNIFEBE encaminhará à Secretaria Geral da UNIARP, a documentação necessária para a expedição dos respectivos diplomas.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43 O PPGER-UNIARP/UNIFEBE pode constituir parcerias com outras instituições educacionais ou organizações, públicas ou privadas, que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, cabendo ao Colegiado emitir parecer sobre cada caso, a ser deliberado pelas Reitorias da UNIARP e da UNIFEBE.

Art. 44 Os Trabalhos de Conclusão, quando enquadrados nas resoluções do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que trata das pesquisas envolvendo seres

humanos, serão encaminhados a um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos integrante do Sistema CEP/CONEP para apreciação e deliberação.

Art. 45 Os professores de disciplinas podem propor viagens de estudo, observações práticas e outras atividades extraclasse pertinentes às suas respectivas disciplinas, a serem realizadas fora da sede da UNIARP e da UNIFEFE.

Art. 46 Cabe à Vice-Reitoria Acadêmica da UNIARP e à Proppex da UNIFEFE, ouvido o Colegiado do PPGER-UNIARP/UNIFEFE, pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regulamento Geral.

Art. 47 Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNIARP (CONSUN) e pelo Conselho Universitário da UNIFEFE (CONSUNI).

Revisão aprovada pelo Colegiado, por unanimidade, em: 06/12/2023.